LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2007

"Autoriza o Poder Executivo, com fulcro no art. 64, inciso II, da Lei Complementar nº 012 de 06 de janeiro de 2004, a estabelecer os valores atribuídos ao ITBI – Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis e de Direitos, dos imóveis rurais quando tiver por base o valor da terra nua, referente ao exercício financeiro de 2008, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecida a Planta Genérica de valores sobre a área rural do Município de Porto Murtinho – MS, para efeito de cálculo do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis e Intervivos e dos direitos a ele relativos, conforme tabela anexa, para o exercício de 2.008.

Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho – MS, 14 de dezembro de 2007.

NELSON CINTRA RIBEIRO
- Prefeito Municipal -

TABELA PARA CÁLCULO DE ITBI ÁREA RURAL

EXERCÍCIOS 2.008.

REGIÃO	VALORES EM R$
PANTANAL	500, 00
MORRARIA	400,00
CAMPOS	850,00
MATAS	1.250,00
PASTAGEM ARTIFICIAL	1.850,00